

A.T.

31 15.105 1

Praslado dos autos que d'este juizo Seccional sobem por appellação para o supremo Tribunal de justiça na Capital Federal, os quaes são do theor seguinte: Mil oitocentas e noventa e cinco, juizo Seccional do Estado de Minas Geraes. Desapropriação. A Fazenda Nacional por seu Procurador. Autua Dona Maria da Conceição Frankfort e seu marido Rios. Escrivão, interino Ferreira Torres. Autuação Autuação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e cinco aos dez nove dias do mez de Outubro do dito anno nesta cidade de Ouro Preto, em meu cartorio autua a petição e documento que se segue de que fiz este. Eu Francisco d'Assiz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi. Era o que se continha em a dita Autuação para aqui, tem e fielmente transcripta, depois da qual vê-se a folhas duas, a Petição e Despacho

328

Petição  
f.º 1

Despacho do Theor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. Diz a Fazenda Nacional, pelo Procurador da Republica abairo assignado, que sendo de utilidade publica geral a desapropriação de uma parte da pedreira do Gambá, de que se carece para a construcção das obras de arte no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, — no trecho que d'esta Capital deve ir á cidade de Marianna, — e que não se tendo podido convençionar amigavelmente o accôrdo sobre a apropriação da pedra necessaria para a construcção das referidas obras de arte, por terem os proprietarios recusado aceitar as propostas que lhes fez o Engenheiro Chefe do mesmo prolongamento (documento numero um), pretendendo obrigar a União a comprar, pela exorbitante quantia de vinte contos de réis, toda a pedreira, quando ella ape-

apenas precisa utilizar-se de algumas toneladas de pedra, — quer a supplicante instaurar o processo legal para obter a desapropriação judicial da parte da mencionada pedreira, que estiver comprehendida nos planos e plantas do prolongamento da alludida Estrada e for necessaria para a construcção de suas obras. Para esse fim, requer a Supplicante a Vossa Excellencia, se digne mandar intimar os proprietarios Dona Maria da Conceição Guimarães e Coronel José Felizardo Francfort de Abreu Bicalho, este na pessoa de seu procurador Doutor Alfredo da Costa Guimarães, para effeito de, na primeira audiencia d'este fuizo, sob pena de revelia, nomear dous arbitros, que, com os dous nomeados pela Supplicante e com o assignado por Vossa Excellencia, procedam a avaliação da referida parte da

da dita pedreira do Gambá. N'es-  
tes termos, autuada esta com os qua-  
tro documentos que a instruem, Pe-  
de deferimento e Espera Receber Mor-  
cê. Ouro Preto, dezoto de Outubro  
de mil oitocentos e noventa e cin-

Despacho co. Afranio de Mello Franco. Au-  
tuada como requer, e façam-se as  
intimações. Ouro Preto, dezoto de  
Outubro de mil oitocentos e noven-  
ta e cinco. C. Cerqueira. Era o que  
se continha em a dita Petição e seu  
Despacho, para aqui, bem e fielmen-  
te transcripta, depois da qual vê-se  
a folhas treis, a Certidão do Theor-

Certidão seguinte: (Documento numero um)

f.º 3 Francisco d'Assiz Ferreira Torres, es-  
crivão Seccional interino, do Esta-  
do de Minas Geraes. Certifico que  
revendo os autos de manutenção  
de posse, proposta por Dona Ma-  
ria da Conceição Guimarães, e  
seu marido Coronel José Felizar-  
do Francfort, contra Norza e Ma-  
ciota, empreiteiros do protenga-

prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que desce a cidade de Marianna, d'elles consta a folha quinze, o officio do thesor seguinte: Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil: Ouro Preto, vinte e seis, de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco: Excellentissimo Senhor Doutor Procurador-Sectional. Cumprime trazer ao conhecimento de Vossa Excellencia que estão suspensos os trabalhos de construcção do primeiro trecho do Ramal de Ouro Preto a Marianna, empreitada Norza e Maciotta, em consequencia dos proprietarios, digo, proprietarios da pedreira denominada "Gambá" terem impedido mediante embargo que, se extrahisse da citada pedreira a pedra necessaria para a construcção de obras d'arte. O embargo, foi intentado perante Justica incompetente e está além d'isso;

d'isso trazendo graves prejuizos a  
União pelo retardamento das obras  
que, segundo o contracto devem fi-  
car concluidas em prazo fatal. Esta  
administração, conforme preccitua  
a Lei, empregou todos os meios ne-  
cessarios para entrar em accôrdo com  
os embargantes, quanto a aquisi-  
ção da pedra necessaria as obras  
d'arte; offerecendo como é de praxe  
pagar a pedra por metro cubico  
extraído, ou arrendar a pedreira  
pelo tempo necessario a construc-  
ção das referidas obras. Succede po-  
rem, que, todas as minhas propos-  
tas foram regeitadas insistindo os  
proprietarios na pretençaõ pouco  
razoavel de obrigar a União a  
comprar pela fabulosa quantia de  
vinte contos de réis, a pedreira do  
Gambá, para utilizar-se de al-  
gumas toneladas de pedra. Venho  
pois, na qualidade de representa-  
te legal da União como Engenhei-  
ro Chefe da construcção d'esta Es-

Estrada entregar esta quantia a  
Vossa Excellencia como juiz compe-  
tente, certo que a seu muito saber e  
alevantado patriotismo fará com que  
ella tenha termo breve, ficando sal-  
va-guardados todos os interesses da  
Pernambuco, sendo o principal o de le-  
vantamento do embargo immedi-  
ato a fim de que possam prose-  
quir as obras interrompidas. Apro-  
veito a oportunidade para apre-  
sentar a Vossa Excellencia os pro-  
testos da minha estima e conside-  
ração. Saude e fraternidade. Corne-  
lio Antonio Spanance Cunha En-  
genheiro em Chefe. Era o que se  
continha em o dito officio, que a  
requerimento verbal do Senhor  
Doutor-Procurador Seccional, bem  
e fielmente o copiei e dou fé. Ou-  
ro Preto, dezotto de Outubro de mil  
oitocentos e noventa e cinco. Eu,  
Francisco d'Assis Pereira Torres, es-  
crivão interino o escrevi. Era o  
que se continha em a dita Certi-

Certidão, para aqui bem e fielmente  
transcripta, depois da qual vê-se a  
folhas cinco, o Documento do Theor

Documento seguinte (Documento numero dois.)

n.º 2 f.º 5 Decreto Numero setecentos e noventa  
e sete, de dois de Outubro de mil vi-  
tescentos e noventa. Approva os estu-  
dos para a construcção das obras de  
prolongamento do ramal de Ouro-  
Preto até a Cidade de Marianna.

O Generalissimo Manoel Deodoro da  
Fonseca, Chefe do Governo Provisó-  
rio, constituído pelo exercito e ar-  
mada, em nome da Nação, resol-  
ve approvar os estudos para constru-  
ção das obras do prolongamento do  
ramal de Ouro Preto a Cidade  
de Marianna, os quaes com este  
baixam publicados pelo Chefe da  
primeira directoria das Obras Pu-  
blicas. — O General - Francisco -  
Glicerio, Ministro e Secretario de  
Estado dos Negocios da Agricul-  
tura, Commercio e Obras Publicas,  
que assim o faça executar. Pa-



Palacio do Governo Provisorio da Re-  
 publica dos Estados Unidos do Bra-  
 zil, em dois de Outubro de mil vi-  
 centos e noventa, segundo da Re-  
 publica. (Assignado) Manoel De-  
 odoro da Fonseca. (Assignado) Fran-  
 cisco Glicerio. Copiado por Marti-  
 niano Augusto Costa, Amanuen-  
 se. Esta conforme. O Secretario, -  
 Jose da Rocha. Era o que  
 se continha em o dito Documen-  
 to, para aqui, tem e fielmente trans-  
 cripto, depois do qual, se via a fo-  
 lhas seis, a Planta com os dizeres  
 seguintes: (Documento numero tres) Planta  
 Pela Estrada de Ferro Central do f.<sup>o</sup> 6  
 Brazil. Prolongamento do Ramal  
 de Ouro Preto. ~ Ouro-Preto a Ma-  
 rianna. ~ Perfil Longitudinal.  
 Escala horizontal 1:40000. Esca-  
 la vertical 1:2000. ~ Planta ~  
 Escala 1:20000. Visto, vinte e qua-  
 tro do nono de noventa e cinco.  
 ~ Honorio de Almeida tri-  
 meiro Engenheiro. Visto, A. Passante

Cunha Engenheiro Chefe. Sabar á vinte e quatro do nono de noventa e cinco Era o que se continha em a dita Planta, para aqui, bem e fielmente transcripta, depois da qual se via á folhas sete, a Planta com os dizeres se-

Planta  
f.º 7

quintes: (Documento numero quatro) Pela Estrada de Ferro Central do Brazil. Ramal de Ouro-Preto a Marianna. Planta de uma parte da pedreira do Gambá. Escala  $\frac{1}{400}$  estava a indicação da area. Area ABC DE a desapropriar = 8292. <sup>m<sup>2</sup></sup> Vis- to Antonio Spassanese, Cunha. —

Ouro Preto, dezeseite do decimo de noventa e cinco. Esta planta, está exata. Ouro Preto, dezeseite de Outubro de noventa e cinco. Simão Pimm chefe da secção. Era o que se continha em a dita Planta, para aqui, bem e fielmente transcripta, depois da qual vê-se a folhas oito a Certidão do teor seguinte: —

Certidão  
f.º 8

Certifico que em cumprimento da presente petição intimei a Senhora

Senhora Dona Maria da Conceição  
 Guimarães, e na pessoa do Senhor Co-  
 ronel José Felizardo Francofort, intimei  
 o Senhor Doutor Alfredo da Costa Gui-  
 marães, como procurador do Senhor Co-  
 ronel, do que ficaram bem scientes -  
 de todo o conteúdo da mesma petição,  
 e o referido é verdade do que dou fé.  
 Ouro Preto, dezito de Outubro de mil  
 oitocentos e noventa e cinco. Desta,  
 digo, O Official de justiça Bernardi-  
 no José do Amor Divino. Desta três  
 mil réis. Divino. Era o que se conti-  
 nha em a dita certidão, para aqui,  
 tem e fielmente transcripta, depois da  
 qual vê-se a folhas cito verso, a jun-  
 tada do theor seguinte: juntada. Aos- juntada  
 vinte e um dias do mez de Outubro f.º 8.º  
 de mil oitocentos e noventa e cinco,  
 faço junto a estes autos, a petição que  
 adiante se vê, conforme o despacho  
 do Excellentissimo Senhor Doutor Ju-  
 iz Seccional exarado na mesma. Eu,  
 Francisco d'Assiz Ferreira Torres, escri-  
 vão interino o escrevi. Era o que se

se continha em a dita juntada, para  
aqui, bem e fielmente transcripta, depo-  
is da qual vê-se a folhas nove, a Peti-  
ção e Despacho do Hecor seguinte: Illus-  
trissimo Senhor Doutor juiz Seccional.

Petição  
f.º 9  
O abaixo assignado, como procurador  
do Coronel José Felizardo Francfort de  
Alves Bicalho e de Dona Maria da  
Conceição Guimarães, na causa de desa-  
propriação da pedreira do Gambá que  
contra os supplicantes move a Fazen-  
da Nacional, pequer-vos que vos dig-  
neis de transferir para terça-feira des-  
ta semana a avaliação, que em audi-  
encia de dezenove foi marcada para  
quinta-feira, por ter um dos peritos  
de ausentar-se quarta-feira. Sendo  
de justiça. Pede Deferimento. Alfredo

Despacho da Costa Guimarães. Despacho: Junta  
aos autos, como pequer, e façam-se  
as intimações para o dia vinte e  
dois do corrente mez. Ouro-Preto, vin-  
te e um de Outubro de mil novecentos  
e noventa e cinco. Eduardo Cerqueira.  
Concordo com a transferencia peque-

pequerida. — Afranio de Abello Fran-  
cô. Procurador da Republica. (Estavam  
duas estampilhas no valor de duzentos e  
vinte réis, sendo uma de duzentos réis,  
e uma de vinte réis.) Era o que se con-  
tinha em a dita Procuração e seu Des-  
pacho, para aqui, bem e fielmente trans-  
cripta, depois da qual vê-se a folhas no-  
ve verso, a juntada do teor seguinte:—

Juntada. Aos vinte e dois dias do- Juntada  
mez de Outubro de mil novecentos e fl. 9<sup>o</sup>  
noventa e cinco, faço junto a estes  
autos as cartas de intimações que por  
diante se vê. Eu, Francisco d'Assiz  
Ferreira Torres, escrivão interino o escre-  
vi. Era o que se continha em a dita  
juntada, para aqui, bem e fielmente  
transcripta, depois da qual vê-se a fo-  
lhas dez, a Carta do teor seguinte:—

Cartorio Seccional do Estado de Mi- Carta  
nas Geraes em Ouro Preto, vinte e um fl. 10  
de Outubro de mil novecentos e nove-  
ta e cinco. Illustrissimo Senhor Dou-  
tor Clorindo Bournier Pessoa de Abel-  
lo. Tenho a honra de communicar a

a Vossa Senhoria, que na audiência do  
juizo Seccional d'este Estado e que te-  
ve lugar dezenove do corrente, foi Vossa  
Senhoria proposto, para como Engenhei-  
no servir de arbitro por parte da Fa-  
zenda Nacional, na causa de desapro-  
priação que a mesma Fazenda move-  
contra Dona Maria da Conceição Gui-  
marães e seu marido Coronel José Fe-  
lizardo de Abreu, digo, José Felizardo  
Francfort de Abreu Picallo, e como-  
tal, venho scientificar = vos para que  
Vossa Senhoria compareça amanhã vin-  
te e dois do corrente, as onze horas da  
manhã, no lugar denominado pedrei-  
ra do Gamba, para dar o vosso laudo  
sobre o que pede o Senhor Procurador  
Seccional em sua petição e requeri-  
mento de audiência, datados de dezoito  
e dezenove do mesmo. Rogo a Vos-  
sa Senhoria dar-se por intimado dig-  
nando-se lançar o respectivo scien-  
te e devolver-me esta. O escrivão in-  
terino, Francisco d'Assiz Ferreira For-  
res. Sciencie, Clorindo Bournier Percei-

Pereira, digo, Pessoa de Meello. Era o  
 que se continha em a dita Carta, para  
 aqui, bem e fielmente transcrita, depois  
 is da qual vê-se a folhas dez verso, a Cer-  
 tidão do Theor seguinte: Certifico que em-  
 trequei ao Senhor Doutor Clorindo esta f.º 10.  
 carta, a qual abriu e leu e pôz seu sei-  
 ente e do que dou fé. Ouro-Preto, vinte  
 e um de Outubro de mil novecentos e  
 noventa e cinco. O Official de Justiça  
 Bernardino José do Amor Divino. D'esta  
 treis mil réis. Divino. Era o que se con-  
 tinha em a dita Certidão, para aqui  
 bem e fielmente transcrita, depois-  
 da qual vê-se a folhas onze a Carta  
 do Theor seguinte: Illustrissimo Se-  
 nhor Doutor Recurvindo Rodrigues f.º 11  
 Pereira. Tenho a honra de communi-  
 car a Vossa Senhoria, que na audien-  
 cia do Juizo Seccional d'este Esta-  
 do e que teve lugar sábado, dezesse-  
 ve do corrente, foi Vossa Senhoria pro-  
 posto, para, como Engenheiro, servir  
 de arbitro por parte da Fazenda Na-  
 cional, na causa de desapropriação

desapropriação que a mesma move a  
Dona Maria da Conceição Guimarães  
e seu marido José Felizardo Franfort  
d'Abreu Bicalho, e como tal, venho sci-  
entificar-vos para Vossa Senhoria com-  
parecer amanhã, vinte e dois do corren-  
te, as onze horas da manhã, no lugar  
denominado pedreira do Gambá, para  
dár o vosso laudo sobre o que pede o  
Senhor Procurador-Sectional em sua  
petição e requerimento de audiência  
datados de dezito e dezenove do mes-  
mo. Rogo a Vossa Senhoria dar-se-  
pôr intimado, dignando-se lançar n' -  
esta o respectivo sciente e devolver -  
ma. Ouro-Preto, vinte e um de Ou-  
tubro de mil novecentos e noventa e cin-  
co. O escriptão interino Francisco d'As-  
siz Ferreira Torres. Sciente. Proceuvin-  
do. Era o que se continha em a dita  
carta para aqui bem e fielmente -  
transcripta, depois da qual, vê-se a  
folhas onze verso, a Certidão do Theor

Certidão seguinte: Certifico que entreguei es-  
f.º 11.º da carta de intimação ao Senhor Dom-



Doutor Recurvindo, do que ficou bem-  
 sciente e do que dou fé. Ouro Preto, vinte e um de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco. O Official de Justica, Bernardino José do Amor Divino. D' esta treis mil réis. Divino. Era o que se continha em a dita Certidão, para aqui bem e fielmente transcrita, depois da qual, vê-se a folhas deze a Carta do Heor-seguinte: Cartorio Seccional - Carta do Estado de Minas Geraes em Ouro Preto, vinte e um de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco. Illustrissimo Senhor Doutor Modesto de Faria Bello. Tenho a honra de communicar a Vossa Senhoria, que na audiencia do Juizo Seccional d' este Estado, e que teve lugar sabbado, dezenove do corrente, foi Vossa Senhoria proposto para como Engenheiro, servir de arbitro por parte da Fazenda Nacional, na causa de desapropriação que a mesma fazenda move, contra Dona Maria da Conceição Guimarães e seu marido Coronel José Felizardo Francisco d' A-

d'Abreu Bicakbo, e como tal, venho sci-  
entificar-vos para que Vossa Senhoria  
compareça amanhã, vinte e dois do  
corrente, as onze horas da manhã, no  
lugar denominado pedreira do Gam-  
bá, para dar o vosso laudo sobre o  
que pede o Senhor Procurador Secci-  
onal em sua petição e requerimento  
de audiência datados de dezto e de-  
zenove do mesmo. Rogo a Vossa Senho-  
ria dar-se por intimado, dignando-  
se lançar o respectivo sciende e deven-  
do devolver-me esta. O Escrivão inte-  
rino, Francisco d'Assiz Ferreira Por-  
res. Sciende. Ouro Preto, vinte e um  
de Outubro de noventa e cinco. Mo-  
desto de Faria Bello. Era o que se con-  
tinha em a dita Carta, para aqui,  
bem e fielmente transcripta, depois  
da qual, vê-se a folhas doze verso,  
a Certidão do teor seguinte: Certi-  
fico que entreguei esta carta de inti-  
mação ao Senhor Doutor Modesto  
de Faria Bello, a qual abriu e leu  
e passou seu sciende, do que dou fé.

fe. Ouro Preto, vinte e um de Outubro  
 de mil pitocentos e noventa e cinco.  
 O Official de Justica, Bernardino Jo-  
 sé do Amor Divino. Desta, treis mil  
 réis. Divino. Era o que se continha  
 em a dita Cartidão, para aqui, bem  
 e fielmente transcripta, depois da qual  
 vi-se a folha treze a Carta do Theor-se-  
 quinte: Cartorio Seccional de Minas Carta  
 Geraes em Ouro Preto, vinte e um de fe. 13  
 Outubro de mil pitocentos e noventa  
 e cinco. Illustrissimo Senhor Doutor  
 João Julio de Proença. Tenho a honra  
 de communicar a Vossa Senhoria, que  
 na audiencia do Juizo Seccional d'es-  
 te Estado, e que teve lugar sabbado de-  
 zenove do Corrente, foi Vossa Senhoria  
 proposto, para, como Engenheiro servir  
 de arbitro por parte de Dona Maria  
 da Conceição Guimarães e seu marido  
 Coronel José Felizardo Franfort de Abreu  
 Bicallho, na causa de desapropriação  
 que lhes move a Fazenda Nacional, e  
 como tal, venho scientificar-vos, para  
 que Vossa Senhoria compareça ama-

annua, vinte e dois do Corrente as m-  
ze horas da manhã, no lugar denomiz-  
mado pedreira do Gamba, para dar o  
vosso laudo sobre o que requer o Se-  
nhor Procurador Seccional em sua pe-  
dição e requerimento de audiência da-  
tados de dezoito e dezanove do mesmo.  
Pego a Vossa Senhoria dar-se por in-  
timado, dignando-se lançar nesta o  
respectivo sciante e devolver-m'a. O  
Escrivão interino, Francisco d'Assiz  
Ferreira Torres. Sciante, João Proen-  
ça, vinte e um de Outubro de mil  
oitocentos e noventa e cinco. Era o  
que se continha em a dita Carta pa-  
ra aqui, bem e fielmente transcrip-  
ta, depois da qual vê-se a folhas tre-  
ze verso a Certidão do Theor-seguinte:  
Certidão de: Certifico que entreguei esta car-  
ta de intimação, ao Senhor Doutor  
João Julio Proença, do que ficou bem  
sciente e do que dou fé. Ouro-Preto,  
vinte e um de Outubro de mil oitoc-  
entos e noventa e cinco. O Official  
de Justiça, Bernardino José de Amor-

Amor Divino. D'esta treis mil réis.  
 Divino. Era o que se continha em a-  
 dita certidão, para aqui, tem e fiel-  
 mente transcripta, depois da qual vê-  
 se a folha quatorze o Termo de au-  
 diencia do Theor seguinte: Termo de  
 audiencia. Aos vinte e dois dias do audiencia  
 mez de Outubro de mil-vitocentas e f.<sup>o</sup> 14  
 noventa e cinco, no lugar denomina-  
 do pedreira do Gamba, suburbio d'esta  
 Cidade do Ouro Preto, foi aberta a au-  
 diencia do Excellentissimo Senhor Ju-  
 iz Seccional d'este Estado de Minas  
 Geraes com as formalidades legaes, pe-  
 lo porteiro Bernardino José do Amor  
 Divino, pelo Meritissimo Juiz foi de-  
 clarado aberta a mesma audiencia  
 para requererem as partes o que lhes  
 conviesse, na avaliação da pedreira  
 a desapropriar-se. Presentes os Dou-  
 tores Procurador Seccional e advoga-  
 do das partes e arbitradores, Dou-  
 tores Modesto de Faria Bello, João Ju-  
 lio de Proença, Domingos José da Pro-  
 cha, Recurvindo Rodrigues Pereira,

Receivendo, digo Pereira, e Clorindo Prou-  
nier Pessoa de Mello, o juiz deferio-  
lhes o juramento de bem e fielmente  
desempenharem suas funcções, sem dô-  
lo nem malicia, com sã consciência,  
e deu a palavra aos procuradores  
das partes para produzirem os que-  
sitos que quizessem. E assim passa-  
ram os arbitradores a dar os seus tan-  
dos e as partes a formularem os  
quesitos, conforme os termos dos au-  
tos. Nada mais havendo a tratar-  
se, mandou o Meritissimo juiz  
encerrar a audiencia. Eu, Francis-  
co d'Assiz Ferreira Torres, escrivão  
interino o escrevi. Era o que se  
continha em o dito Termo de audi-  
encia, para aqui, bem e fielmente  
transcripto, depois do qual vê-se á  
folhas quinze, o Auto de juramen-  
to aos arbitradores da pedreira do  
Gambá, o qual é do teor seguinte:

Auto de Auto de juramento aos arbitradô-  
juramento res da pedreira do Gambá. Aos vin-  
te e dois dias do mez de Outubro  
p. 15

Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco; no lugar denominado pedreira do Gambá, onde compareceram o Excellentissimo Juiz Seccional, o Doutor Procurador Seccional, o escrivão seccional e porteiro do mesmo Juizo, abriu-se a audiencia extraordinaria, para a avaliação e desapropriação da pedreira do Gambá, o Excellentissimo Juiz, depois de declarar aberta a audiencia, deferio o juramento aos arbitros no qual prometteram elles bem desempenharem suas funcções, sem dolo nem malicia e sem sans consciencias. Do que tudo lavrei o presente termo que vai assignado pelo Excellentissimo Juiz e arbitros. Eu, Francisco d'Assiz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi. Eduardo C. da Gama Cerqueira, Recenvindo Rodrigues Pereira. Modesto de Faria Bello. João Proença. Clorindo Bourmier Pessoa de Mello. Domingos José da Rocha. Francisco d'Assiz -

d'Assis, Ferreira Torres. Era o que se continha em o dito Auto de juramento, para aqui, bem e fielmente transcripto, depois do qual põe-se a folhas dezesseis os quesitos do teor

Quesitos  
p. 16

seguinte: Quesitos apresentados pelo advogado Alfredo da Costa Guimarães. Primeiro: A circumstancia da

mudança da Capital, attendendo-se que não ha noticia que ha cinquenta annos, pelo menos, a essa parte, não se emprega a cantaria nas

construcções de Ouro Preto, pode alterar o valor da pedreira? Segundo:

A desapropriação abrange mais ou menos da metade da pedreira? —

Terceiro: Existe a circumstancia valorisadora de não haver nas serrarias de Ouro Preto pedra que substitua a da pedreira em questão, ou não? —

Ouro Preto, vinte e dois de Outubro de mil oitocentos e noventa e cinco. Alfredo da Costa Guimarães.

Estavam duas estampillas no valor de duzentos e vinte réis; sendo



sendo, uma de duzentos réis, e uma de vinte réis. Copia o que se continha em os ditos Lquesitos, para aqui, bem e fielmente transcriptos, depois dos quaes, vê-se a folha dezesete, o Auto de arbitramento do teor seguinte: Auto de arbitramento da avaliação e desapropriação arbitramen- Auto de da pedreira do Gambá. Aos vinte do f.º 14 e dois dias do mez de Outubro de mil pitocentos e noventa e cinco, n'esta Cidade de Ouro Preto, no lugar denominado pedreira do Gambá, suburbio da mesma cidade, onde eu, escrivão interino do Juizgo Seccional vim, com o Excellen-tissimo Senhor Doutor Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, Juiz Seccional, para se proceder á arbitramento do valor da pedreira que tem de ser aproveitada para a construcção de obras d'arte na Estrada de ferro que d'esta Cidade vai a Marianna, e sendo que abhi presentes, tem como os

os Cidadãos Doutor Recenvindo Ro-  
drigues Pereira, Doutor Modesto de  
Faria Bello, Doutor Domingos Jo-  
sé da Rocha, Doutor João Julio de  
Proença e Doutor Clorindo Bourni-  
er Pessoa de Mello, nomeados arbi-  
tros, pelas partes presentes, Doutor  
Afranio de Mello Franco, Procura-  
dor Seccional, e o Doutor Alfredo  
da Costa Guimarães, procurador  
das partes, digo, procurador dos pro-  
prietarios, para o mesmo fim o ju-  
iz deferio o juramento aos ditos ar-  
bitros aos Santos Evangelhos e lhes en-  
carregou de procederem ao dito arbi-  
tramento sem dolo ou malicia, digo,  
ou malicia, com boas e sans consci-  
encias e depois de tudo bem ver e ex-  
aminar, respondessem aos quesitos-  
seguintes propostos pelo Doutor Pro-  
curador Seccional. Primeiro, digo, n'  
este acto, pelo arbitro Doutor Clorin-  
do Bournier Pessoa de Mello, de ac-  
cordo com os outras collegas, foi dito  
que o laudo definitivo, dependia de

de calculo que só pode ser feito com tempo e meditação, e por isso requeria addiamente para amantã, a fim de combinarem entre si, e fazerem os necessarios estudos. O juiz deferio e marcou nova audiencia, para amantã as onze horas da manhã, na casa commun das audiencias do Juizo Federal, intimadas d'esse já as partes, e sciificados os mesmos arbitros, tudo sob as penas da lei. E mandou assim encerrar o presente termo, que vai assignado pelo arbitro requerente e pelo juiz e comigo Francisco d'Assiz Ferreira Torres, escrivão interino que o escrevi.

Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, Clorindo Bournier Pessoa de Mello. Francisco d'Assiz Ferreira Torres. Era o que se continha em o dito Auto, para aqui, bem e fielmente transcripto, depois de qual vê-se a folhas dezoito, a Certidão do teor seguinte: Certidão de intimação. Certifico que intimei em fl. 18

em suas proprias pessoas aos Senho-  
res Doutores Recurvindo Rodrigues  
Pereira, Modesto de Faria Mello, Jo-  
ão Julio de Proença, Clorindo Bourni-  
er Pessoa de Mello e Domingos José  
da Rocha, para comparecerem ama-  
nhã, vinte e três do corrente, as on-  
ze horas da manhã, na sala das au-  
diencias do Juizo Seccional d'este  
Estado, para darem seus laudos,  
na avaliação e desapropriação da  
pedreira do Gambá, do que fica-  
ram scientes e dou fe. Ouro-Preto,  
vinte e dois de Outubro de mil vi-  
tocentos e noventa e cinco. O escri-  
vão interino. Francisco d'Assiz Fer-  
reira Torres. Era o que se continha  
em a dita certidão, para aqui bem  
e fielmente transcrita, depois da  
qual, vê-se a folhas dezotto a certi-  
dão do teor seguinte: Certidão. Cer-  
tifico que intimei em suas propri-  
as pessoas aos Senhores Doutores Pro-  
curador Seccional Afranio de Mel-  
lo Franco, e advogado das partes Al-

Certidão  
f.º 8

Alfredo da Costa Guimarães, para com-  
 parecerem a audiência do Juizo Sec-  
 cional, amanhã as onze horas da ma-  
 nhã, na sala das audiencias do juizo,  
 do que ficaram scientes e deu fé.  
 Ouro Preto, vinte e dois de Outubro de  
 mil novecentos e noventa e cinco. O  
 escrivão interino Francisco d'Assiz  
 Ferreira Torres. Era o que se continha  
 em a dita Certidão, para aqui, bem  
 e fielmente transcrita, depois da  
 qual vê-se a folhas dezotto verso, a  
 Juntada do theor seguinte: Aos vin- Juntada  
 te e tres dias do mez de Outubro, de f.º 18.º  
 mil novecentos e noventa e cinco, fa-  
 ço juntada do auto de arbitramento,  
 que adiante se segue. Eu, Francis-  
 co d'Assiz Ferreira Torres, escrivão  
 interino o escrevi. Era o que se con-  
 tinha em a dita Juntada, para a-  
 qui bem e fielmente transcrita,  
 depois da qual, vê-se a folhas de-  
 zenove, o Auto de arbitramento  
 do theor seguinte: Auto de arbitra- Auto de ar-  
 mento. Anno do Nascimento de No- bitra.º f.º 19

Nosso Senhor Jesus Christo, de mil  
oitocentos e noventa e cinco, aos vin-  
te e treis dias do mez de Outubro, n'es-  
ta Cidade de Ouro-Preto, na sala das  
audiencias, onde eu escrevao vim com  
o Doutor Eduardo Ernesto da Gama  
Berqueira, Juiz Federal d'este Estado,  
para se proceder á apresentaçao dos  
laudos no arbitramento do valor da  
pedreira do Gamba, cuja desapropri-  
açao foi requerida pelo Doutor Pro-  
curador Seccional, e sendo abi presen-  
tes os Doutores, Clorindo Bournier Pes-  
sôa de Mello, Domingos José da Rocha,  
Recenvindo Rodrigues Pereira, Medes-  
to de Faria Bello, João Julio de Pro-  
ença, Louvados nomeados pelas partes  
presentes Doutor Afranio de Mello  
Franco, Procurador da Republica, e  
Doutor Alfredo da Costa Guimarães,  
Procurador dos proprietarios, e fa-  
zendo o Juiz para o mesmo fim de-  
ferido aos ditos Louvados o juramen-  
to legal e lhes encarregado de proce-  
derem ao dito arbitramento sem di-

dito em malicia, com boas e sans consciencias, para que depois de tudo bem verem e examinarem, respondessem aos seguintes quesitos, propostos pelo Procurador Seccional:—

Primeiro. Que distancia ha da parte da pedreira constante da planta junta, ao leito da linba? Segundo.

A pedra da mesma pedreira pode ser aproveitada com vantagem para construcção de obras na Cidade de Ouro-Preto, attenta a distancia que existe entre a pedreira e a Cidade? Terceiro. A pedra da mesma pedreira pode ser aproveitada com vantagem para construcção de obras na referida Cidade, attenta a circumstancia de estar definitivamente decretado a mudança da Capital?

Quarto. Com quanto calculam a desvalorisação da mencionada parte da alludida pedreira? Quinto.

Qual o valor da parte que se pretende desapropriar na mesma pedreira, tendo-se em vista as cir=

circunstancias desvalorisantes dos  
quesitos segundo e terceiro? Sexto.

Em quanto avaliam a indemnisa-  
ção devida aos proprietarios, pela  
desapropriação constante da petição  
inicial? E responderem tambem os  
seguintes quesitos propostos pelo ad-  
vogado dos proprietarios: Primeiro.

A circumstancia da mudança da Ca-  
pital, attendendo-se que não ha  
noticia que de ha cincuenta annos  
para cá, digo, annos pelo menos a  
essa parte, não se emprega cantia-  
ria nas construcções de Ouro Preto,  
pode alterar o valor da pedreira?

Segundo. A desapropriação abran-  
ge mais ou menos da metade da  
pedreira? Terceiro. Existe a circums-  
tancia valorisadora de não haver  
nas cercanias de Ouro Preto pedra  
que substitua a da pedreira em  
questão, ou não? Tendo os peritos  
entrado no dito exame em presen-  
ça do juiz, de mim escrivão e  
das partes, e depois de fazerem as



as indagações averiguações e calculos necessarios, pediram o prazo de vinte e quatro horas, o qual acabando-se esgotado, respondem elles pela maneira seguinte: Ao primeiro quesito do Procurador da Republica, respondem unanimemente que existe a distancia de setenta metros mais ou menos. Ao segundo, sim por unanimidade. Ao terceiro, responderam unanimemente pelo modo seguinte: Se se refere á probabilidade de construção de obras n'esta Cidade atenta a circumstancia da mudança da Capital, não, se forem se referem a boas condições de construção, dado aquelle facto, sim. Ao quarto, responderam unanimemente pelo modo seguinte: acabando-se a pedreira no limite da chacara em questão, a desapropriação do terreno em que aquella se acha, não traz maior desvalorização que a que resulta da alienação d'essa parte. Ao quinto, os arbitros Doutores Domingos José da

da Rocha, Clorindo Bournier Pessoa  
de Mello e João Juliao de Proença dão  
o valor de doze contos quatrocentos e  
trinta e cinco mil réis; os arbitros Dou-  
tores Recenvindo Rodrigues Pereira e  
Modesto de Faria Belle, discordam  
d'esse valor e respondem pela manei-  
ra seguinte: estando todos de accordo  
que o valor da pedreira do Gambá,  
só pode ser determinado por estima-  
tiva, avaliamol-a em quatro contos  
trezentos e vinte mil réis, por ser es-  
ta a quantia que provirá do acres-  
cimo de transporte, se a estrada fi-  
ver de empregar em vez da pedra  
d'esta pedreira, a da pedreira da  
fabrica de, digo, a de junto da Fa-  
brica de tecidos do Tombadoro. O  
valor da pedreira não pode ser ma-  
ior de quatro contos trezentos e vinte  
mil réis, por que nenhum valor  
teria a pedreira, se a estrada de fer-  
ro não precisasse de uma parte de  
sua pedra, pois, a não ser esta nin-  
guem se utilisou ou se utilizará-

utilizará para qualquer fim d'essa pedra, devido as enormes dificuldades de transporte. Ao sexto, os louvados respondem pelo mesmo modo por que responderam ao quinto. Aos quizitos propostos pelo advogado dos proprietarios, respondem pelo modo seguinte: Ao primeiro, sim, por unanimidade de votos. Ao segundo respondem unanimemente pelo modo seguinte: mais da metade, referindo-nos a parte descoberta. Ao terceiro, respondem unanimemente pelo modo seguinte: Este quesito, refere-se naturalmente a outras pedreiras que em quantidade e qualidade possam substituir a presente. Do outro lado do Ribeirão do Carmo (divisa da chacara do Gambá), nota-se a existencia de uma segunda pedreira que nos parece continuação da primeira, sem contudo poder nos affirmar sem mais devido exame. Se tal se d'ôr, ella poderá evidentemente substituir a primeira. Sobre as demais existen-

existentes, como a considerada nas cer-  
canias de Ouro Preto, só com um es-  
tudo comparativo e pôr sua nature-  
za detalhado, nos poderíamos pronun-  
ciar. Eduardo Ernesto da Gama Cer-  
queira, João Julio de Proença, Do-  
mingos José da Rocha, Clorindo Bur-  
nier Pessoa de Mello, Pecerivindo Ro-  
drigues Pereira, Modesto de Faria Bel-  
to, Alfredo da Costa Guimarães. Affa-  
nio de Mello Franco. Era o que se  
continha em o dito Auto de arbitra-  
mento, para aqui bem e fielmente trans-  
cripto, depois do qual põe-se a folhas

vinte e uma verso, o Termo de au-  
diencia do teor seguinte: Termo  
audiencia de audiencia. Aos vinte e tres di-  
f.º 21.º as do mez de Outubro, de mil oito-  
centos e noventa e cinco, n'esta Ci-  
dade de Ouro Preto, na sala das au-  
diencias onde compareceram os Ex-  
cellentissimos Senhores Doutor-Juiz  
Seccional Doutor, digo, o Excellentis-  
simo Senhor Doutor Eduardo Ernes-  
to da Gama Cerqueira, Juiz Seccional

Seccional, o Senhor Doutor Afranio de Abello Franco, Procurador Seccional, Doutor Alfredo da Costa Guimarães, procurador das partes, Doutores Medesto de Faria Bello, João Julio de Proença, Domingos José da Rocha, Clórnindo Burnier Pessoa, Recenvindo Rodrigues Pereira, arbitros nomeados para ouvarem a pedreira do Gambá, o Meritissimo juiz declarou aberta a audiencia. Aberta a mesma pelo porteiro, digo, por mim escrevão, com as formalidades legais, compareceu o Doutor Procurador Seccional e disse que tendo os peritos pedido prazo de vinte e quatro horas para apresentarem os respectivos laudos e respostas aos quesitos formulados pelas partes, e se achando esgotado o mesmo prazo, requeria que se procedesse ao auto de arbitramento e apresentação dos mesmos laudos na forma da lei, o Meritissimo juiz deferio. Continuando a audiencia procedeu =

procedeu-se o auto de arbitramen-  
to, conforme os termos dos autos e  
dadas as respostas, o Doutor-Procu-  
rador da Republica disse que, ten-  
do dois louvados divergido do voto  
dos outros tres na avaliação da  
parte da pedreira que se quer des-  
apropriar, dando um valor mui-  
to menor do que o que foi dado pe-  
los outros arbitros, e sendo essa diver-  
gencia sob o fundamento de que es-  
se menor valor é o que prevem do  
acessimo de transporte se a es-tra-  
da tiver de empregar em vez da  
pedra da pedreira em questão, a  
de outra pedreira que existe no  
Tombadouro, requer que lhe seja  
concedido prazo razoavel para  
consultar ao Governo da União,  
ou ao Engenheiro em Chefe do  
prolongamento da Estrada de fer-  
ro Central, se é mais conveniente  
transportar-se da pedreira do Tom-  
badouro a pedra necessaria para  
a construção das obras d'arte, do

do que a desapropriação da do Gam-  
 bá, visto que o transporte d'aquel-  
 la ficará em muito menor preço do  
 que o que foi dado pelos tres arbi-  
 tros, como valor da indemnisação de-  
 vida aos proprietarios d'esta ultima.  
 Pelo Meritissimo Juiz, foi dito que  
 concedia o prazo de vinte dias pa-  
 ra o fim requerido. E nada mais  
 havendo, mandou que se encerrasse  
 a audiencia. Eu, Francisco d'Assiz  
 Ferreira Torres, escrivão interino o  
 escrevi. Eduardo Ernesto da Gama  
 Berqueira. Era o que se continha em  
 o dito Termo de audiencia, para o-  
 qui, bem e fielmente transcripto,  
 depois do qual vê-se a folhas vinte  
 e tres a Certidão do teor seguinte:  
 Certidão. Francisco d'Assiz Ferreira Certidão  
 Torres, escrivão interino do Juiz Sec- f.º 23  
 cional etcetera etcetera. Certifico-  
 que revendo os autos de avocadoria,  
 que existe n'este cartorio e em que  
 são partes, como autores, Dona Ma-  
 ria da Conceição Guimarães e seu

seu marido o Coronel José Felizardo  
Francfort d'Abreu Carvalho, digo, de  
Abreu Bicallho e réos os imprecitei-  
nos do prolongamento da Estrada  
de ferro Central do Brazil, que des-  
ce a Cidade Marianna Nova e  
Maciata, d'elles a folha sete, consta  
a procuração do theor seguinte: O  
Coronel José Felizardo Francfort de  
Abreu Bicallho, etcetera. Pela pre-  
sente autorizo a Senhora Dona Ma-  
ria da Conceição Guimarães, a fa-  
zer qualquer negocio, que lhe con-  
vier, sobre a pedreira existente na  
Cbacara do Gambá, de nossa proprie-  
dade; - vender a pedra, arrendar  
a dita pedreira, como melhor lhe  
parecer. Outro-Sim: fica a mes-  
ma senhora autorizada a defen-  
der os nossos direitos de proprie-  
dade, protestando, embargar ou cha-  
mando a juizo a quem quer que  
seja que ousar invadir aquella  
propriedade, para o que lhe dou  
plenos poderes, dando por firme-



firme e valioso quanto a respeito  
 fizer, com poderes de substabelecer  
 esta em pessoa de sua confiança, et-  
 cetera. E para os devidos effeitos, pas-  
 so a presente, que vai escripta e as-  
 signada de proprio punho. Ouro-  
 Preto, vinte e quatro de julho de mil  
 oitocentos e noventa e cinco. José Fe-  
 lizardo Francfort d'Abreu Picatto.  
 Estava uma estampilha de duzen-  
 tos réis, devidamente inutilizada.

Era o que se continha em a dita-  
 procuração aqui transcripta, depo-  
 is do que se via o substabelicimen-  
 to do theor seguinte: Substabeleço Substabeli-  
 no advogado Alfredo da Costa Guima-  
 rães. Ouro-Preto, trinta de julho de  
 mil oitocentos e noventa e cinco.

Maria da Conceição Guimarães.-  
 Era o que se continha em o dito  
 substabelicimento aqui transcrip-  
 to, depois do que se via o recto, di-  
 go, o reconhecimento da firma do  
 theor seguinte: Reconheço a firma Reconheci-  
 de Dona Maria da Conceição Gui-  
 mento.

Guimarães, pôr sêr verdadeira. Era  
ut retro. Em testemunho de verda-  
de, estava o signal publico: O Tabel-  
lião, Pedro d'Alcantara Feu de Car-  
valho. Era o que se continha em o  
dito reconhecimento aqui transcrip-  
to, bern e fielmente. E' o que tenho  
a certificar em vista do requeri-  
mento verbal que me fez o Doutor  
Alfredo da Costa Guimarães e nos  
autos me reporto e dou fé. Ouro-  
Preto, vinte e um de Novembro de  
mil vitocentos e noventa e cinco. O  
escrivão interino, Francisco d'Assiz  
Ferreira Torres. Estavam treis estam-  
pillas no valor de quinhentos réis,  
sendo, duas de dusesentos réis, e uma  
de cem réis. Era o que se continha  
em a dita Certidão, para aqui bern  
e fielmente transcripta, depois da  
qual, vê-se a folhas vinte e cinco,  
Certidão a Certidão do Theor seguinte: Certi-  
ficação. Certifico que o prazo conce-  
dido ao Senhor Doutor Procurador  
Seccional, já se achá esgotado em

em vista do termo de audiência re-  
tro. O referido é verdade e dou fé. Eu,  
Francisco d'Assiz Ferreira Torres, escri-  
vão interino o escrevi, aos vinte e um  
de Novembro de mil oitocentos e no-  
venta e cinco. Francisco d'Assiz Fer-  
reira Torres. Era o que se continha  
em a dita certidão, para aqui, bem  
e fielmente transcripta, depois da  
qual vê-se a mesma folha vinte  
e cinco, a conclusão do teor se-  
quinte: Conclusão. Na data supra, Conclusão  
faço estes autos conclusos ao Excel- f.º 25  
lentíssimo Senhor Doutor Juiz Sec-  
cional. Eu, Francisco d'Assiz Fer-  
reira Torres, escrevão interino o es-  
crevi. Conclusos. - Vista ao Dou- Vista  
tor-Procurador Seccional e ao ad- f.º 25  
rogado das partes. Era ut supra.  
Eduardo Berqueira. - Data. Na Data  
mesma data supra, recebi estes f.º 25  
autos. Eu, Francisco d'Assiz Ferrei-  
ra Torres, escrevão, interino, o es-  
crevi. - Vista. Aos vinte e um Vista  
dias do mez de Novembro de mil f.º 25

mil, oitocentos e noventa e cinco, fa-  
ço estes autos com vista ao Senhor  
Doutor-Procurador Seccional. Eu,  
Francisco d'Assiz Ferreira Torres, es-  
crivão interino, o escrevi. Com vista  
Razões em separado. Ouro Preto, vinte  
e um de Novembro de mil oitocen-  
tos e noventa e cinco. Afranio de-  
Mello Franco, Procurador da Repu-  
blicana. Juntada. Aos vinte e dois di-

ff. 25<sup>o</sup>  
as, do mez e anno supra, faço jun-  
to a estes autos as razões do Senhor  
Doutor-Procurador Seccional, que a-  
diante se vê. Eu, Francisco d'Assiz  
Ferreira Torres, escrivão interino, o  
escrevi. Era o que se continha em  
as ditas Conclusão, Data, Vista e  
juntada, para aqui, bem e fiel-  
mente transcriptas, depois das qua-  
es, vê-se a folhas vinte e seis, a

Resposta do quinto quesito, a qu-  
Resposta do al. e do Theor seguinte: Respondo  
5.º quesito. ao quinto quesito proposto por es-  
ff. 26. ta Procuradoria, tres dos arbitros  
nomeados deram o valor de doze

doze contos, quatrocentos e trinta e oito mil réis, a parte que se pretendia desapropriar na pedreira do Gamba. Os outros dois arbitros, Doutores Pecenundo Rodrigues Pereira e Modesto de Faria Bello, desconsideraram d'essa avaliação, respondendo pelo modo seguinte: e estando todos de accordo que o valor da pedreira do Gamba só pôde ser determinado por estimativa, avaliamol-a em quatro contos trezentos e vinte mil réis, por ser esta a quantia que prova do acrescimo de transporte, se a estrada tiver de empregar-se em vez da pedra d'esta pedreira, a da pedreira de junto da fabrica de tecidos do Tombadouro. O valor da pedreira não pode ser maior de quatro contos trezentos e vinte mil réis, porque, nem hum valor teria a pedreira, se a estrada de ferro, não precisasse de uma parte de sua pedra, pois, a não ser esta, ninguém se utilisou ou se uti-

utilizará para qualquer fim d'essa pedra, devido ás enormes difficuldades do transporte.» — Assim, vê-se que os dois referidos arbitros avaliaram toda a pedreira na quantia de quatro contos, trescentos e vinte mil réis, (4:320,000) apresentando as razões e fundamentos d'esse laudo, — razões que, aliás, estão de accordo com a propria affirmação do illustre advogado dos proprietarios, que diz, no primeiro quesito que formulou, «que ha cincoenta annos, pelo menos, não se emprega a cantaria nas construcções d'esta Capital.» — Se, com effecto, não se emprega a cantaria nas construcções da única cidade, em cujas obras seria possível aproveitarem-se as pedras do Gambá, segue-se que nenhum valor tem então a pedreira, porque lhe falta a utilidade, que é a base, o principio fundamental do valor das cousas. — La valeur que les hommes attachent aux

aux choses a son premier fonde-  
 ment dans l'usage qu'ils en  
 peuvent faire: ce qui n'est bon  
 à rien, ils n'y mettent aucun  
 prix —, já dizia em mil oitocen-  
 tos e treis o systematisador da sci-  
 encia economica — João Baptista  
 Say. — Os peritos avaliaram toda  
 a pedreira constante da planta que  
 existe nos autos, isto é, avaliaram  
 mais de oitenta mil metros cubi-  
 cos de pedra, quando a Estrada  
 de Ferro não precisa senão de dois  
 mil, no maximo. — Se a planta  
 junta aos autos offerece uma área  
 maior, é porque não seria possível  
 o serviço de extracção da pedra, —  
 sem que ficasse reservada aos ope-  
 rarios uma pequena extenção de  
 terreno, indispensavel para o mo-  
 vimento de carroças e demais neces-  
 sidades do serviço. — Dois mil me-  
 tros cubicos será, porém, o maximo  
 de pedras de que carece a Estrada  
 de Ferro. Portanto, tendo os laudos

laudos mais vantajados avaliados em doze contos, quatrocentos e trinta e oito mil réis, (12:438000) oitenta e tantos mil metros cúbicos de pedra, segue-se que dois mil metros cúbicos não importariam, segundo essa mesma avaliação, em mais de duzentos mil réis. Entretanto, a Estrada de Ferro oferece aos proprietários, por estes dois mil metros cúbicos de que carece, a quantia de um conto de réis, sem que aquelles quizessem aceitar a offerta. — Ora, não é justo que a Estrada seja obrigada a comprar mais de oitenta mil metros cúbicos de pedra, para apenas utilizar-se de dois mil. — Diante de tal exigencia, desappareceria a vantagem da desapropriação, que se transformaria em um processo prejudicial ao fisco, e não fundado no principio da utilidade publica. — Não se poder fazer apenas a desapropriação da quantidade de pedras de que carece a Estrada



Estrada, pretendendo-se, ao contrario  
obrigal-a a comprar uma quantida-  
de muito superior a que tem de ser  
empregada em suas obras de arte, ser-  
the-a preferivel desistir da desapro-  
priação e utilizar-se da pedra da  
outra pedreira do Pombadouro, á  
qual se referiram dois dos arbitros  
nomeados. O direito de propriedade  
não é absoluto e illimitado — ius  
utendi atque abutendi. Nentum  
direito tem tal paracter: todos elles  
são relativos aos deveres de outrem  
e limitados pelo interesse social.  
As leis de desapropriação, são leis  
de excepção, — garantem a indem-  
nisação devida ao proprietario, —  
mas obrigam-n'o a ceder a sua  
propriedade quando isto se torna  
necessario ou util aos interesses da  
communhão. — Para que, porém,  
o desapropriante entre na posse  
do immovel, deve pagar previamente  
o valor ao proprietario. No  
presente caso, a Fazenda Nacional

Nacional, desapropriante, prefere -  
não entrar na posse do imóvel,  
d'esse que a queiram forçar a es-  
colher entre a desistência e a compra  
de uma quantidade de pedra muito-  
superior à necessidade da construção  
de sua Estrada. Esta solução está no  
proprio espirito da lei de desapro-  
priação, com a qual o Estado, arman-  
se de todos os poderes para operar no  
direito individual, as restricções im-  
postas pela necessidade ou utilidade  
da communhão. Se, por qualquer  
circunstancia, desaparecer a utili-  
dade da desapropriação, antes de  
haver o desapropriante pago ao  
proprietario o valor da indemni-  
sacão e antes de ter tomado posse  
do imóvel, pode aquelle desistir  
do processo e da transacção, que já  
não seria vantajosa, mas preju-  
dicial a communhão. Estes prin-  
cipios, que são da essencia da  
lei de desapropriação, se acham  
em algumas legislações expressa-

expressamente declaradas, — o que aliás parece uma superabundância. É assim que pelas leis italianas de vinte e cinco de junho de mil oitocentos e sessenta e cinco e dezoito de Dezembro de mil oitocentos e setenta e nove, nos processos de desapropriação é estabelecido um prazo de quinze dias, pelo menos, a contar do despacho proferido na petição inicial, para que durante elle se procedam as observações necessárias sobre o immovel, podendo os engenheiros, architectos e levantados introduzirem-se, com prévio aviso ao proprietario, na propriedade que se pretende desapropriar e procederem as operações necessárias, — estabelecida uma multa ao proprietario que a isto se opponha. (Artigos quatro, cinco e seis.) — A Estrada de Ferro mantém a proposta de um conto de réis pelos dois mil metros cubicos de pedra, de que carece

carece para a construção das suas obras de arte neste primeiro trecho do prolongamento. O preço proposto é muito superior ao que se liquidaria em dois mil metros cúbicos de pedra, tomada como base de cálculo a quantia de doze contos, quatrocentos e trinta e oito mil réis, (12:438000) em que os laudos mais avantajados avaliaram setenta e tantos mil metros. Se não se poder, porém, effectuar somente a desapropriação da quantidade de pedra, de que carece a Estrada de Ferro, obrigando-se-lhe, ao contrario, a adquirir uma quantidade extraordinariamente superior aos seus serviços, — a operação deixa de ser util a communhão para tornar-se prejudicial ao erario publico. Nesta hypothese, a desapropriante é forçada a desistir. Do equívoco e illustre julgador, representante

representante supremo da União  
 n'este Estado, espera-se a ex-mo-  
re. Justiça. Ouro Preto, vinte e um  
de Novembro - mil novecentos e no-  
venta e cinco. Afranio de Mello  
Francos. Era o que se continha em  
a dita Presposta ao quinto quesito,  
para aqui, bem e fielmente trans-  
cripta; depois da qual vê-se a folha  
vinte e nove verso, e trinta, a Data,  
Vista, Data e juntada do teor  
sequinte. Data. Aos vinte e dois Data  
dias do mez de Novembro do an- f.º 29º  
no supra recebi estes autos com  
as razões supra. Eu, Francisco  
d'Assiz Ferreira Torres, escrivão  
interino o escrevi. Vista. Aos vin- Vista  
te e cinco de Novembro de mil f.º 30  
novecentos e noventa e cinco, fa-  
ço estes autos com vista ao Se-  
nhor Doutor Alfredo da Costa  
Guimaraes. Eu, Francisco d'Assiz  
Ferreira Torres, escrivão interino  
o escrevi. Com Vista. Razões  
em papel separado. Ouro Preto,

Preto, trinta de Novembro de mil  
oitocentos e noventa e cinco. Alfre-

Data do da Costa Guimarães. Data. Aos  
f.º 30 trinta do mez e anno supra, jun-  
to a estes autos, digo, recebi estes  
autos. Eu, Francisco d'Assiz Fer-  
reira Torres, escrivão interino o

juntada escrevi, juntada. E na mesma  
f.º 30 data supra, junto a estes autos,  
as razões que adiante se vê. Eu,  
Francisco d'Assiz Ferreira Torres,  
escrivão interino o escrevi. Era  
o que se continha em as ditas Da-  
ta, Vista, Data e juntada, para  
aqui, bem e fielmente transcrip-  
tas, depois das quaes vê-se a fo-  
lhas trinta e uma as Razões

Razões fi- finais do teor seguinte: Sem,  
naes f.º 31 digo, Razões finais. Lembrou-  
se tarde o Doutor Procurador da  
Republica de fazer as eruditas  
razões que se acabam n'estes au-  
tos. Depois de findo o prazo re-  
querido pelo Doutor Procurador,  
o que foi apresentado não pô-

pôde mais produzir o effeito da desistencia. Foi talvez para que se discutisse esse ponto que o Meritissimo Doutor Juiz Seccional mandou, que d'esses autos, fosse dada vista as partes. Isso, porém, cae na regra geral de direito - não produz effeito tudo quanto é apresentado fóra dos prazos. As razões do Doutor Procurador parecem ter como unico fim particularisar os meus constituintes. - Começa Sua Sentencia citando por extençõ os nomes dos arbitros que avaliaram a pedreira em menor quantia quatro contos, trezentos e vinte mil réis, (4:320.000) e que ficaram em memoria e acaba offerecendo pela mesma pedreira - um conto de réis. - Quando comeciei a lêr as razões, julguei que Sua Sentencia quizesse pela boa fama dos nomes dos dois illustres engenheiros, impôr aquella avaliação, mas Sua

Sua Senhoria foi além — fez uma  
nova avaliação sua, completamen-  
te sua. Esqueceu-se, com certeza o  
preço pedido pelos meus constitu-  
intes antes do começo da causa e  
talvez não soubesse que se sujei-  
taram ao laudo, porque sabem  
que os arbitros são espiritos jus-  
tos e caracteres impollutos. De-  
pois cita uma phrase de Lay, —  
pretendendo provar que a pedrei-  
nada vale. Pois se ella nada va-  
le, porque é que o Doutor-Pro-  
curador Seccional, veio, pôr-can-  
sa d'ella encommodar, os meus  
constituentes, a mim, ao Foro,  
aos arbitros, e até a si mesmo?  
Que ella vale alguma cousa não  
tem duvida, senão o Senhor-  
Doutor-Procurador da Republi-  
ca não estaria desperdiçando  
o seu precioso tempo trata-  
do de uma inutilidade. Que  
tambem o Doutor-Procurador da  
Republica dar um quinão nos



nos peritos — cinco profissionais  
distintos — ensinando-os a co-  
mbeberem o conteúdo n'uma planta,  
— dizendo que a parte a se de-  
sapropriar (figurada na planta)  
é a quadragésima parte do que  
fulgarão os peritos. — Sobre este  
ponto, o Meritíssimo Doutor Ju-  
iz Seccional resolverá. Não ar-  
gumento. Em quanto o Doutor  
Procurador da Republica discute  
com leis estrangeiras um assump-  
to regulado pelo direito patrio,  
até em leis particulares, eu me  
volvo para a sabedoria e criterio  
do meritíssimo fulgador. O meu  
estado de saude não me permit-  
te ser mais longo. Graves faltas,  
graves erros se notaram nas pa-  
ginas que ahí ficam, e de tu-  
do isso serei desculpado em at-  
tenção a minha saude e as fal-  
tas e erros o Meritíssimo Doutor  
Juiz Seccional suprirá com sua  
costumada justiça. Alfredo da

da Costa Guimarães. Ouro Preto, fim-  
da de Novembro de mil oitocentos  
e noventa e cinco. Estavam quatro  
estampilhas no valor de quatrocen-  
tos e quarenta réis, sendo, duas de  
duzentos réis e duas de vinte ré-  
is, ora, digo, devidamente inutili-  
zadas na forma da lei. Ora o  
que se continha em as ditas Ra-  
zões finais, para aqui, bem e fi-  
elmente transcriptas, depois das  
quaes, vê-se a folhas trinta e tre-  
is a conclusão e juntada do the-

Conclusão or seguinte: Conclusão. Aos trin-  
f.º 33 ta dias do mez de Novembro de  
mil oitocentos e noventa e cinco,  
faço estes autos conclusos no Ex-  
cellentissimo Senhor Doutor Juiz  
Seccional. Eu, Francisco d'Assiz  
Ferreira Torres, escrivão interino e

juntada escrevi. Conclusos. Juntada. Aos  
f.º 33 quatorze de Dezembro de mil oi-  
tcentos e noventa e cinco, junto  
a estes autos a sentença do Se-  
nhor Juiz Seccional, que adi-

adiante se vê. Eu, Francisco d'Assis  
Ferreira Torres, escriptão interino  
o escrevi. Era o que se continha em  
as ditas Conclusão e juntada, depo-  
is das quaes vê-se a folhas trinta  
e quatro, a Sentença do Theor se-  
quinte: Vistos estes autos: Concede-  
Sentença  
rando que trata-se da desapropri- f.º 34  
ação de uma pedreira, pertencen-  
te ao Coronel José Felizardo Franc-  
fort de Abreu Bicatho e sua mu-  
lher, a requerimento do Doutor-  
Procurador da Republica no inte-  
resse de obras d'arte da Estrada  
de Ferro Central do Brazil, pro-  
prio da Nação; Considerando  
que os proprietarios exigiam pin-  
te pontos por toda a pedreira ao  
passo que o Engenheiro Chefe  
offerencia muito menos, até por-  
que só precisava de quantidade  
limitada de pedra (documento fo-  
lhas treis) nasão capital porque  
não chegaram a accordo; Consi-  
derando que a Constituição da

da Republica, artigo setenta e dois,  
paragrapho dezeseite, mantem em sua  
plenitude o direito de propriedade,  
sendo a desapropriação uma excep-  
ção fundada na necessidade ou u-  
tilidade publica, e que portanto  
desaparecendo estas duas condições  
fudo quanto se fizer é violento  
e attentatorio de direitos basicos;  
Considerando que, segundo se depre-  
hende da discussão, os propieta-  
rios da pedreira, entendem que —  
grande lucro lhes pode advir de  
sua exploração industrial, ao pas-  
so que os arbitros divergentes ava-  
liaram — n'a uns em doze contos e  
trinta e oito mil réis, outros em  
quatro contos, trezentos e vinte mil  
réis, outros em quatro contos, digo,  
(documento a folhas dezenove),  
quantias muito inferiores a esti-  
mativa dos proprietarios; Consi-  
derando que o representante da  
Republica reconheceu a final,  
entre achaque de interesses e di-

divergencia de laudos, ouvida seguramente a Memoria, que ha um meio de conciliar as conveniencias d'esta com o respeito aos sagrados direitos dos proprietarios, tirando-se a pedra de outro ponto, embora mais distante, e desistindo consequentemente da desapropriação (razões de folhas vinte e seis a vinte e nove). — Considerando que conciliadas assim as cousas, e cessando as razões de necessidade ou utilidade publica revigora o principio geral da Constituição, e tiram os proprietarios direito até de cassar judicialmente os effeitos da propria sentença de desapropriação, e d'isso se encontra exemplo na jurisprudencia patria, (Direito volume trinta e oito folhas quinhentas e quarenta e oito. — Por tudo o que adduzido fica, fulgo por sentença a desistencia de folhas vinte e seis e seguintes

sequintes feita pelo Doutor-Procu-  
rador-Sectional, e condemnado a  
nas custas. Publi-

ca esta em mão do Escrivão, que  
a intimara ao Doutor-Procurador  
e as partes ou seu procurador. Ou-  
no Preto, treze de Dezembro de mil  
oitocentos e noventa e cinco. Edu-  
ardo Ernesto da Gama Cerqueira.

Era o que se continha em a dita  
Sentença, para aqui bem e fiel-  
mente transcripta, depois da qual  
vê-se a folhas trinta e quatro ver-  
so, trinta e cinco e trinta e cinco  
verso, a Data, Publicação Certidão,  
Certidão, e juntada, as quaes são

Data f.º 34.º do teor seguinte: Data. Aos qua-  
torze de Dezembro do anno supra,  
recebi estes autos com a sentença  
acima. Eu, Praxiz Ferreira Torres,

Publicação escrivão interino o escrevi. Publi-  
f.º 35 cação. Aos quatorze de Dezembro  
de mil oitocentos e noventa e cin-  
co, publico em meu cartorio, a  
sentença petro. Eu, Francisco d'As.

d'Assiz Ferreira Torres, escriptão in-  
 terino o escrevi. Certidão. Certifi-  
 cação que fora do meu cartorio, e f.<sup>o</sup> 35  
 em propria pessoa, intimei ao Dou-  
 tor Alfredo da Costa Guimarães,  
 Advogado e procurador de Dona  
 Maria da Conceição Guimarães,  
 e Coronel José Felizardo Franca  
 d'Abreu Bicalho, por todo o conte-  
 uido da sentença retro, que leu e  
 ficou bem sciente e dou fé. Ou-  
 ro-Preto, dezeseite de Dezembro de  
 mil oitocentos e noventa e cinco.  
 O escriptão interino Francisco d'Assi-  
 z Ferreira Torres. Certidão. Certi-  
 ficação que em sua propria pessoa f.<sup>o</sup> 35  
 intimei ao Senhor Doutor Afranio  
 de Mello Franco, Procurador-Execu-  
 tional, por todo o conteúdo da senten-  
 ça retro, que leu e ficou bem sci-  
 ente e dou fé. Ouro-Preto, dezeseite  
 de Dezembro de mil oitocentos e  
 noventa e cinco. O escriptão interino,  
 Francisco d'Assiz Ferreira Torres. Jun-  
 tada. Aos vinte de Dezembro de mil f.<sup>o</sup> 35<sup>o</sup>

mil, setecentos e noventa e cinco, jun-  
to a estes autos as petição, procuração  
e certidão, que adiante se vê. Eu, —  
Francisco d'Assiz Ferreira Torres, escri-  
tário interino o escrevi. Era o que se con-  
tinha em as ditas Data, Publicação,  
Certidão, Certidão e juntada, depo-  
is das quaes vê-se a folhas trinta e  
seis a Petição e Despacho do Theor se-  
guinte: Illustrissimo Senhor Dou-  
tor Juiz Seccional no Estado de Mi-  
nas. Diz Dona Maria da Conceição  
Guimarães, como unica interessa-  
da no processo de desapropriação  
que contra ella e seu marido, de  
quem presentemente se acha divor-  
ciada, como prova com a certidão  
junta, ficando-lhe a propriedade  
da pedreira sobre que verte a ques-  
tão, moveu a Fazenda Nacional,  
que querendo appellar da sentença  
d'esse Juiz para o Supremo Tri-  
bunal de Justiça da Republica,  
precisa a bem do seu direito que  
nos dignéis de mandar tomar essa

Petição  
fs 36



essa appellação por termo nos autos,  
na forma da lei, para que possa el-  
ta subir a julgamento do sapien-  
tissimo Tribunal para que appel-  
la. Pede deferimento, subindo os au-  
tos a conclusão para a acceptação da  
appellação afim de que no prazo  
legal possam subir a julgamento  
do Tribunal para que appella. Pe-  
lo procurador, Alfredo da Costa -  
Guimarães. Ouro-Preto, dez nove  
de Dezembro de mil novecentos e  
noventa e cinco. Despacho. Tome-se  
Despacho por termo judicial a appellação,  
e junte-se esta. Ouro-Preto vinte  
de Dezembro de mil novecentos e  
noventa e cinco. Eduardo Cerqueira.  
Estavam duas estampilhas de  
duzentos réis, devidamente inutili-  
zadas na forma da lei. Termo de  
digo, Era o que se continha em a  
dita Proc. digo, dita Petição e seu  
Despacho, depois da qual vê-se a  
folhas trinta e seis verso, o Termo  
de audiência, digo Termo de app=

Termo de appellação, do teor seguinte: Termo  
appellação de appellação. Aos vinte dias do mez  
f.º 36<sup>o</sup> de Dezembro de mil, novecentos e no-  
venta e cinco, n'esta Cidade de Ou-  
ro Preto, em meu cartorio, compa-  
receu o Doutor Alfredo da Costa-  
Guimarães, procurador de Dona-  
Maria da Conceição Guimarães, e  
por elle foi dito que, appellava para  
o Supremo Tribunal de Justiça da  
Republica, da sentença contra sua  
constituente proferida na presente  
causa, tudo na forma de sua peti-  
ção retro, que fica fazendo parte  
d'este termo, que assigna com as  
testemunhas abaixo. Eu, Francisco  
d'Assiz Ferreira Torres, escrivão im-  
perino o escrevi. Alfredo da Costa  
Guimarães. Testemunha José In-  
nocencio Costa. Testemunha Antô-  
nio José Netto. Era o que se conti-  
nha em o dito Termo de appella-  
ção, para aqui bem e fielmente  
transcripto, depois do qual vê-se  
a folhas trinta e oito, a Procura-

Procuração do Theor seguinte: Por Procura-  
 este meu instrumento particular ção f.º 38  
 de procuração, dou plenos poderes  
 ao advogado Alfredo da Costa Gui-  
 marães, para appellar para o Su-  
 premo Tribunal de Justiça da Re-  
 publica, da sentença exarada nos  
 autos, pelo Doutor Juiz Seccional  
 no Estado de Minas, de acção de  
 desapropriação que, contra mim  
 e o Coronel José Felizardo Franc-  
 fort, de quem estou presentemente  
 divorciada como proveo com a certi-  
 daõ junta, moveu a Fazenda Na-  
 cional, tendo pör objecto uma pe-  
 dreira sita no lugar denominado  
 Gambá da qual ficou-me a pro-  
 priedade, como prova a mesma  
 certidão. Ouro Preto, dezete de  
 Dezembro de mil oitocentos e no-  
 venta e cinco. Maria da Conceição  
 Guimarães. Reconheço serem verda-  
 deiras as letras e firma e dou fé.  
 Ouro Preto, dez oito de Dezem-  
 bro de mil oitocentos e noventa

noventa e cinco. Em testemunho  
de verdade, estava o signal publi-  
co. O Tabeleão, Agostinho José dos  
Santos. Estava uma estampilla de  
duzentos reis, devidamente inuti-  
lizada na forma da lei. Estavam  
mais treis estampillas de tresen-  
tos reis, digo, estampillas de du-  
zentos reis. Ora o que se continha  
em a dita Procuração e Reconhe-  
cimento, para aqui, tem e fielmen-  
te transcripta, depois da qual vi-  
se a folhas trinta e nove, a Peti-  
ção do teor seguinte: Illustris-  
simo Senhor Antonio Felipe Di-  
as Ribeiro, Escrivão do Tribunal  
da Relação de Ouro Preto. A abai-  
xo assignada, como interessada na  
causa, digo, no processo de divor-  
cio numero quinze, entre partes  
Dona Maria da Conceição Guima-  
rães e o Coronel José Felizardo de  
Abreu Picalho (appellados) e o ju-  
izo de Direito d' esta Capital (ap-  
pellante), que foi fulgado por es-

Petição  
fs. 39

esse Egregio Tribunal, requer que vos digneis de reverendo o referido processo, certificar o seguinte: — Pri-

meiro, Se o Coronel José Felizardo e Françoise e Dona Maria da Conceição Guimarães, estão divorciados.

Segundo, A qual dos conjugues ficou a propriedade da Chacara denominada Gamba, na qual existe uma grande pedreira de cantaria collocada a margem direita do Ribeirão do Carmo e que pertencia aos bens do casal. Pede deferimento. Ou no Preto, dezenove de Dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco.

Maria da Conceição Guimarães. — Estava uma estampilha de duzentos réis, devidamente inutilizada na forma da lei. Era o que se continha em a dita Petição para a qual, tem e fielmente transcrita, depois da qual vê-se a folhas trinta e nove verso, a Certidão do Heor

seguinte: Antonio Felipe Dias Ribeiro, Escrivão da Relação do Esta. f.º 39.º

Estado. Certifico que revendo os au-  
tos de divorcio numero quinze, em  
que é appellante o Juizo e appella-  
dos o Coronel José Felizardo Francofort  
de Abreu Picatto e sua mulher a  
Supplicante - dos mesmos se vê que  
os appellados estão divorciados em  
virtude de sentença do Juizo de pri-  
meira Instancia, confirmada por  
Acordão d'este Tribunal. Certifico  
mais que a Chacara denominada  
"Gambá" na qual existe uma gran-  
de pedreira de cantaria, collocada  
a margem direita do "Ribeirão do Car-  
mô" e que pertencia aos bens do casal  
ficou á Supplicante. O referido, é  
verdade - aos autos me reporto e dou  
fé. - Ouro Preto, dezennove de Dezem-  
bro de mil oitocentos e noventa e  
cinco. Eu, Antonio Philippe Dias Ri-  
beiro a escrever e assigno. Antonio  
Philippe Dias Ribeiro. Estava uma es-  
tampilha de duzentos réis, devidamente  
inutilisada na forma da lei.  
Estavam mais quatro estampilhas

estampilhas no valor de quatrocentos e quarenta réis, sendo, duas de duzentos réis e duas de vinte réis. Ora o que se continha em a dita Certidão, para aqui, bem e fielmente transcrita, depois da qual vê-se a folhas quarenta verso, a juntada do Theor-seguinte: Juntada. Aos vinte Juntada de Janeiro de mil novecentos e no. f.º 40<sup>o</sup> venta e seis, faço juntada a estes autos a petição e procuração que ao diante se segue. Eu, Francisco d'Assiz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi. Ora o que se continha em a dita juntada, para aqui, bem e fielmente transcrita, depois da qual vê-se a folhas quarenta e uma a Petição e Despacho do Theor-seguinte: Excellen- Petição Sissimo Senhor Doutor Juiz Seccional. f.º 41 Diz Dona Maria da Conceição Guimarães, que tendo appellado para o Supremo Tribunal de Justiça Federal da sentença, que fulgou a desistencia do arbitramento do

do valor das pedreiras e mais acces-  
sorios da chacara do Gamba, de pro-  
priedade da Supplicante, utiliza-  
das pela Venia, nas obras da Es-  
trada de ferro geral entre esta Ci-  
dade e a de Marianna, mas não  
se tendo ainda precizado o valor  
da causa e para o fazer antes de  
subirem os Autos a conclusão pa-  
ra recebimento da appellação. —

Pede a Vossa Excellencia, se digne  
mandar notificar o Doutor Pro-  
curador da Republica, como repre-  
sentante da Fazenda Geral, para  
na primeira d'este Juizo sob  
pena de revelia, se proceder a lou-  
vacão de peritos que dêem  
valor a causa, seguindo ella de-  
pois seus termos. Espera Receter

Mercê. Ouro-Preto, dez oito de ja-  
neiro de mil oitocentos e noventa  
e seis. O Advogado, Claudino Perei-

Despacho na da Fonseca. Despacho. De a Sup-  
plicante o valor real da causa,  
depois do que seja ouvido o Dou-



Doutor Procurador Seccional, e, con-  
 vindo este, ficará determinado o pa-  
 lar da mesma para regular a al-  
 cada. - Se, porém, não convierem,  
 use o requerente do outro meio,  
 mais complicado, facultado em lei.  
 Ouro Preto, dezoto de janeiro de  
 mil novecentos e noventa e seis. -  
 Eduardo Berqueira. - Em observan-  
 cia do despacho retro e supra a  
 Supplicante avalia em seis contos  
 de réis, (6:000,000) a presente cau-  
 sa somente para determinar o  
 grau da alçada, finta esta nos  
 Autos se o Digno Doutor Procu-  
 rador da Republica concordar. -  
 Ouro Preto, dezoto de janeiro de  
 mil novecentos e noventa e seis. O  
 Advogado, Claudino Pereira da Fon-  
 seca. Estavam duas estampillas  
 no valor de duzentos e vinte réis,  
 sendo uma de duzentos réis, e uma  
 de vinte réis, devidamente inutili-  
 zadas na forma da lei. Ora o que  
 se continha em a dita Petição e

e seu Despacho, para aqui, tem e fi-  
elmente transcripta, depois da qual  
vê-se a folhas quarenta e duas, a

Procura = Procuração do Heer seguinte: Pe-  
ção f. 42 ta presente procuração por min-  
escripta e assignada, constituo-  
meus bastantes procuradores, com  
poderes in solidum e de substa-  
belecer em primeira e segunda  
Instancia ou onde mais, convier  
os Doutores Claudino Pereira da  
Fonseca, Carlos Augusto de Oliveira  
Figuereido, e Camillo da Cunha  
Figuereido, para tratarem de todo e  
qualquer meus negocios adminis-  
trativo ou judicial e especialmen-  
te para defenderem os meus direi-  
tos sobre a chacara do Gambá de  
minha propriedade, suas tem-  
feitorias, pedreiras, e mais perten-  
ças, convindo na desapropriação  
mediante indemnisação razoavel,  
tentarem todas as acções de reivin-  
dicação, possessorias ou as que jul-  
garem mais convenientes o P.º

o que é para o mais que fôr  
 do meu interesse lhes concedo ple-  
 nos e illimitados poderes, como se  
 cada um fizesse aqui especial e  
 expressa menção. Curo-Proto, dezoito  
 de janeiro de mil oitocentos e  
 noventa e seis. Maria da Conceição  
 Guimarães. Estavam duas estampi-  
 llas no patôr de seiscentos réis, sen-  
 do uma de quatrocentos réis, e uma  
 de duzentos réis, e ora o que se con-  
 tinha em a dita Procuração, pa-  
 ra aqui, digo, réis, devidamente  
 inutilizadas na forma da lei e ora  
 o que se continha em a dita Pro-  
 curação, para aqui tem e fielmen-  
 te transcripta, depois da qual vê-  
 se a folhas quarenta e duas verso,  
 a Data do theor seguinte: Data. Data  
 Aos vinte de janeiro de mil oito- f. 42.  
 centos e noventa e seis, recebi estes  
 autos. Eu, Francisco d'Assiz Ferrei-  
 ra Torres, escriptão interino e escre-  
 vi. e ora o que se continha em a  
 dita Data, para aqui tem e fiel-

fictamente transcripta, depois da  
qual vê-se a mesma folha qua-  
renta e duas verso, a Vista do The-  
Vista or seguinte: Vista. E logo se faço  
f.º 42.º com vista do Senhor Doutor Pro-  
curador Seccional, Cu, Francisco  
de Pau, digo Francisco d'Assiz Fer-  
reira Torres, escrivão interino, o es-  
crevi. Com Vista, a vinte do pri-  
meiro de noventa e seis. Era o  
que se continha em a dita Vis-  
ta, para aqui bem e fictamente  
transcripta, depois da qual vê-  
se a mesma folha quarenta e du-  
as verso, o Concordo do Theor se =

Concordo quinta: Concordo com a avaliação  
f.º 42.º de folhas quarenta e uma verso,  
uma vez que ella tem por uni-  
co effeito levar a questão venti-  
lada n'estes autos ás sabias vis-  
tas do Supremo Tribunal Federal.  
Ouro-Preto, vinte e dois de janei-  
ro de mil novecentos e noventa  
e seis. Virgilio C. de Oliveira, -  
Procurador da Republica. Era

Era o que se continha em o dito  
 Concordo, para aqui bem e fielmen-  
 te transcripto, depois do qual vê-  
 se a mesma folhas quarenta e du-  
 as verso, a Data do Alcor-seguinte:  
 Data. Aos vinte e dois de Janeiro Data  
 de mil oitocentos e noventa e seis, f.<sup>o</sup> 42.<sup>o</sup>  
 recebi estes autos. Eu, Francisco-  
 d'Assiz Ferreira Torres, escrivão-  
 interino o escrevi. Era o que se  
 continha em a dita Data, para  
 aqui, bem e fielmente transcrip-  
 ta, depois da qual, vê-se a fo-  
 lhas quarenta e três, a Conclu-  
 zão do Alcor-seguinte: Conclusão. Conclu-  
 Na mesma data retro, faço estes <sup>f.<sup>o</sup> 43</sup>  
 autos, conclusos ao Excellentissi-  
 mo Senhor-Doutor-Juiz Seccional.  
 Eu, Francisco-d'Assiz Ferreira To-  
 res, escrivão interino o escrevi. -  
 Conclusos. Era o que se continha  
 em a dita Conclusão, para aqui,  
 bem e fielmente transcripta, de-  
 pois da qual, vê-se a mesma  
 folhas quarenta e três o Recebi-

Recebimen- Recebimento do Theor-seguinte: Rece-  
to f<sup>o</sup> 43 bo a appellação no effeito suspen-  
sivo, e marco o prazo de seis me-  
zes, a contar d'esta data, para ex-  
tração do traslado e apresenta-  
ção dos autos na superior ins-  
tancia (artigos tresentos e quaren-  
ta e tresentos e quarenta e tres,  
do Decreto numero pitocentos e qua-  
renta e oito de onze de Outubro  
de mil pitocentos e noventa) -  
intimadas as partes. Fentre o es-  
crivaõ em vista o pagamento do  
sello de todas as folhas dos autos  
originaes, como do traslado an-  
tes da expedição. Ouro-Prato, -  
vinte e dois de Janeiro de mil  
pitocentos e noventa e seis. Edu-  
ardo Ernesto da Gama Cerqueira  
era o que se encontra em  
o dito Recebimento, para aqui  
bem e fielmente transcripto.  
Certidão. Certifico que intimei em  
sua propria pessoa ao V<sup>o</sup> Pro-  
curador Accional por todo o conteú-

do do despacho supra que leu e ficou  
 sciente e dou fe. O Escr.<sup>m</sup> int.<sup>o</sup> Francisco de An-  
 sioz Ferreira Torres. Curo Preto 23 de Janeiro  
 de 1896. Conta. Estavam oito estampi-  
 lhas no valor de sete mil quatro centos  
 e oitenta reis, inutilizadas da maneira  
 seguinte: Curo Preto nove de Marco de  
 mil oito centos e noventa e seis. O Escr.<sup>m</sup>  
 int.<sup>o</sup> Francisco de Anis Ferreira Torres,  
 Certidão. Certifico que intimei aos Sen.  
 D.<sup>s</sup> Procurador Seccional interino e ao  
 D.<sup>s</sup> Claudino Pereira da Fonseca pa-  
 ra verem seguir estes autos para  
 o Supremo Tribunal Federal, do que  
 ficaram bem scientes e dou fe. Curo  
 Preto dez de Marco de mil oito centos  
 e noventa e seis. Remessa. Aos dez  
 dias do mez de Marco de mil oito  
 centos e noventa e seis, remetto estes  
 autos ao Ventr. D.<sup>s</sup> Secretario do Su-  
 premo Tribunal Federal. Eu Fran-  
 cisco de Anis Ferreira Torres, escrivão  
 interino o escrevi. Era o que se con-  
 tinha em os ditos autos para aqui  
 copiados por minha ordem e depois

conferidos por mim e tambem subs-  
criptos. Eu Francisco de Assis Fer-  
reira Torres,  interino  
subscrevi e o presen-  
te traslado.